



Ofício Circular nº437/2025-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará
Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo: 0002227-23.2025.2.00.0806

Assunto: Comunica cancelamento de Escrituras Públicas de Cessão de Créditos.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente, ID. 6359310, em anexo, advindo da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pernambuco, informando sobre o cancelamento de Escrituras Públicas de Cessão de Créditos e de seus respectivos selos de autenticidade, realizado no Cartório do 4º Ofício de Notas da comarca de Recife/PE.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 17/09/2025 15:35:56
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091715355609800000006065866>
Número do documento: 25091715355609800000006065866

Num. 6453713 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720256793009

Nome original: SEI_00026792_88.2025.8.17.8017.pdf

Data: 08/08/2025 16:04:43

Remetente:

Diogo Henrique Elias de Souza
Corregedoria Auxiliar Extrajudicial
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: SEI N° 00026792-88.2025.8.17.8017 - DESPACHO - Comunicação acerca do cancelamento de
escrituras públicas de cessão de créditos.



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

DESPACHO - TJPE-1111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/CORREGEDORIAS AUXILIARES-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-3110040000

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00026792-88.2025.8.17.8017

Interessado: 4º Tabelionato de Notas - Recife (CNS nº 07.376-7)

DESPACHO

O titular do 4º Tabelionato de Notas - Recife (CNS nº 07.376-7), Sr. **Josaphat Vieira de Albuquerque**, enviou expediente a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial comunicando o cancelamento de escrituras públicas de cessão de créditos e de seus respectivos selos de autenticidade.

Anexou certidões e os respectivos selos de autenticidade.

Posto isso, providencie a Secretaria da CAE, através do malote digital, e com urgência, o encaminhamento do expediente (Id nº 3265788) para todas as Serventias do Estado de Pernambuco e para as Corregedorias-Gerais de Justiça dos demais Estados da Federação e do Distrito Federal.

Publique-se dando ciência ao interessado e, em seguida, encerre-se este SEI nesta unidade.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial**, em 06/08/2025, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3272384** e o código CRC **7F02FF79**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720256717324

Nome original: OFICIO Nº 18-2025 - CORREGEDORIA_compressed.pdf

Data: 19/06/2025 17:11:39

Remetente:

Thaisa Mirelle Gomes Correia
Recife - 4º Tabelionato de Notas - 73767
TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Boa Tarde. Segue em anexo o Ofício nº 018 2025, que trata sobre o cancelamento de duas Escrituras Públicas. Parte 01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE
QUARTO SERVIÇO NOTARIAL



Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque

Tabelião Público

Recife, 19 de junho de 2025.

Ofício nº 018/2025

Excelentíssimo Senhor,

Com o devido respeito, o Tabelião do 4º Ofício de Notas do Recife-PE, que esta subscreve, em obediência ao disposto no **Art. 159, § 1º do CN/PE - Provimento 11/2023**, comparece perante V. Excelência para dar ciência do **cancelamento de Ofício** dos **Atos Notariais** lavrados nestas Notas, bem como, expor o motivo que o ensejou, nos termos adiante aduzidos, para tomada das providências cabíveis.

Em 19.05.2025, foi recepcionado por esta Serventia o **Ofício Eletrônico nº 081/2025-1PJFUNCAP**, expedido no bojo do **Inquérito Civil-MPRJ nº 202500454354**, no qual, o referido órgão ministerial requisitou esclarecimentos e solicitou encaminhamento de documentos utilizados para a lavratura de **02 (duas) Escrituras Públicas de Cessão de Créditos**, nestas Notas, oriundos de títulos precatórios de propriedade de **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS – ABAC**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial e filantrópica, dedicada à atenção à saúde, inscrita pelo CNPJ/MF no 33.816.794/0001-15, cujo pagamento, pela União estava na iminência de suceder.

Em apertada síntese, trata-se da investigação de legalidade da lavratura de uma **cadeia de Escrituras Públicas** que trataram de transmissões sucessivas dos créditos representado pelos **títulos precatórios** executados nos **Autos do Processo nº 1020098-71.2021.4.01.3400**, em trâmite na 3ª vara Cível da Seção judiciária do Distrito Federal, sendo, a **primeira dessas Escrituras**, a que foi lavrada em **17.10.2024** pelo **8º Tabelionato de Notas do Recife-PE, no Livro 0093-A, às folhas 196/197v**, que trazia como **CEDENTE**, a titular direta, acima qualificada, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS – ABAC**, e como **CESSIONÁRIA**, a pessoa jurídica denominada, **J&P MONTREAL ASSESSORIA & CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.105.226/0001-31.

Feitas as buscas no acervo deste Tabelionato, foram localizadas **02 (duas) Escrituras Públicas**, lavradas com base na Escritura do 8º Tabelionato de Notas, cujos dados são os seguintes:

Fundado em 1985

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO**



TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE QUARTO SERVIÇO NOTARIAL

Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque
Tabelião Público



- a) **Escritura Pública de Cessão de Créditos** lavrada no Livro 312-E, às folhas 092/093, que teve como CEDENTE, a empresa, **J&P MONTREAL ASSESSORIA & CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.**, acima mencionada; e, como CESSIONÁRIA, a empresa **RETORNO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.105.226/0001-31.

 - b) **Escritura Pública de Cessão de Créditos** lavrada no Livro 312-E, às folhas 090/091, que teve como CEDENTE, a empresa, **RETORNO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, acima mencionada; e, como CESSIONÁRIA, a pessoa jurídica **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.032.380/0001-05.

Constatou-se, quando da **revisão do arquivo**, que a lavratura das Escrituras detalhadas nas alíneas “a” e “b”, acima, foram requeridas em **22.10.2024** e neste mesmo dia, foram abertos os Protocolos e emitidos os Boletos SICASE. Os procedimentos de análise dos documentos apresentados, inclusive do TRASLADO da Escritura do 8º Tabelionato, foi realizado, tendo sido constatada a regularidade formal e material dos mesmos. Considerando que o pagamento dos boletos SICASE somente foram realizados no dia **30.10.2024**, neste mesmo dia, as Escrituras foram lavradas, assinadas em formato híbrido (parte via e-notariado) e os traslados emitidos.

Os questionamentos do MPRJ acerca da legalidade das Escrituras, tem nascedouro na constatação de **cancelamento do selo digital da Escritura do 8º Tabelionato de Notas**, fato que somente tivemos conhecimento, quando do recebimento do Ofício n° 081/2025-1PJUNCAP.

Após o envio do nosso **Ofício nº 016/2025** ao MPRJ que foi instruído pelos documentos requisitados, constantes no arquivo, buscamos informação oficial sobre o **motivo do cancelamento do selo digital**, da Escritura do 8º Tabelionato de Notas e através da Certidão que **somente foi emitida em 12.06.2025**, em anexo, tomamos conhecimento que **não só o selo digital**, mas especialmente o próprio ato notarial, lavrado em **17.10.2024**, no Livro 0093-A, às folhas 196/197v, foram **cancelados** em 22.10.2024 por ausência de assinatura das partes, **EMBORA O TRASLADO TIVESSE SIDO REGULARMENTE EMITIDO.**

Munido da **Certidão da referida Escritura Pública**, emitida em **12.06.2025**,
este Tabelião, tendo sido instado a se pronunciar acerca de ciência sobre o
cancelamento do selo digital da Escritura do 8º Ofício, através do novo expediente
encaminhado pelo MPRJ - **Ofício n° 102/2025-1PJFUNCAP** - encaminhou resposta,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO



TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE
QUARTO SERVIÇO NOTARIAL

Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque
Tabelião Público

instruída pela dita Certidão da Escritura, reafirmando que somente tomou conhecimento, quando da recepção do primeiro Ofício do MPRJ.

Não obstante, após envio da resposta ao **Ofício n° 102/2025-1PJFUNCAP**, este Tabelião entendeu ser medida de cautela, promover o CANCELAMENTO DAS ESCRITURAS PÚBLICAS lavradas em 30.10.2024 e seus respectivos SELOS DE AUTENTICIDADE, com o objetivo de evitar que, os **traslados expedidos** sirvam como meio de cometimento de fraudes e atração de prejuízos para terceiros.

Em suma, promovemos na data de hoje, **19.06.2025**, o **CANCELAMENTO DAS ESCRITURAS** e seus respectivos **SELOS DE AUTENTICIDADE**, promovendo as Averbações à margem desses atos Notariais, tendo sido, inclusive, tomadas as providências para **evitar a emissão de certidões ou traslados sem a devida verificação**. Para isso, fazemos anexar as Certidões das Escrituras contendo ditas Averbações.

Por fim, reiteramos que a presente comunicação é feita em obediência ao que dispõe o **Art. 159, § 1º do CN/PE**, para que essa Corregedoria tome as providências que entender necessárias.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

JOSAPHAT VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Tabelião Público

Excelentíssimo Senhor
Dr. CARLOS DAMIÃO PESSOA COSTA LESSA
Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

Fundado em 1954



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720256717381

Nome original: Certidão _ Livro 0093-A Folha 196 - Certidão _ Livro 0093-A Folha 196-
Assinado_compressed (.pdf)

Data: 19/06/2025 17:40:40

Remetente:

Thaisa Mirelle Gomes Correia
Recife - 4º Tabelionato de Notas - 73767
TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Boa Tarde. Segue em anexo o Ofício nº 018 2025, que trata sobre o cancelamento de du
as Escrituras Públicas. Parte 04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público



Livro nº 0093-A
Folha nº 196

Protocolo nº 00296410

Certidão

Certifico que foi lavrado neste 8º Tabelionato de Notas do Recife, no Livro 0093-A, folhas 196, em 17/10/2024, o ato constante na presente Certidão:

Escritura Pública de Cessão de Crédito entre Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos e J&P Montreal Assessoria & Consultoria Tributária Ltda., na forma seguinte.

Por esta Escritura Pública de Cessão de Crédito, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), lavrada neste 8º Tabelionato de Notas do Recife, cartório extrajudicial, código CNS 07.378-3 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com sede nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, na Avenida Antônio de Góes, 449, bairro do Pina, CEP 51.110-000, endereço digital www.tabelionatofigueiredo.com.br, sob a responsabilidade notarial do Tabelião Público **Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho**, investido na delegação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco desde 10/11/2000, qualificadas as partes contratantes a seguir:

Outorgante Cedente: Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Mage, 326, no bairro Penha Circular, inscrita no CNPJ nº 33.816.794/0002-04, neste ato representada por sua presidente **Marina Kroeff**, brasileira, divorciada, médica, cédula de identidade RG nº 918678730-SSP/RJ, inscrita no CPF nº 178.369.807-15, endereço eletrônico presidencia@mariokroeff.org.br, residente e domiciliada na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na sede da associação que ora representa;

Outorgada Cessionária: J&P Montreal Assessoria & Consultoria Tributária Ltda., empresa com sede em esta cidade do Recife, com endereço à Avenida República do Líbano, 251 - Sala 2801, Torre C, Caixa Postal 434, no bairro Pina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.105.226/0001-31, neste ato representada por seu sócio administrador **Givaldo Marques dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, cédula de identidade RG nº 2.554.118-SDS/PE, inscrito no CPF nº 574.567.984-00, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, com endereço profissional na sede da empresa que ora representa.

As partes identificadas conforme os documentos físicos e digitais apresentados, pessoas maiores e juridicamente capazes, com presunção legal de capacidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público



plena nos termos do artigo 3º do Código Civil Brasileiro e no artigo 84 da Lei nº 13.146/2015, do que dou fé. E, neste Tabelionato, na forma deste instrumento, pelos contratantes foi declarado que ajustaram a celebração do presente negócio jurídico, a ser regulado nos termos das cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª (Primeira) - Do valor do crédito e sua origem - O Outorgante **Cedente** é credor do **Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos** da quantia de **R\$ 60.000.000,00** (sessenta milhões de reais) crédito esse proveniente de Precatório no processo nº 2024.3400.003.000357, da decisão de processo de execução nº 1020098-71.2021.4.01.3400, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 3ª Vara Cível, valor esse que a **Cedente** declara, sob prova bastante e com responsabilidade civil e penal, ser de origem lícita, líquido, certo e exigível, não havendo oposição em razão da natureza da obrigação, da lei, ou da convenção com o devedor, em vista do disposto no art. 286 do Código Civil.

Cláusula 2ª (Segunda) - Da cessão do crédito - O **Cedente**, por esta pública escritura e na melhor forma de direito, nos termos dos artigos 286 a 298 do Código Civil de 2002, cede e transfere ao **Cessionária** todo o seu direito e ação ao crédito acima mencionado, ficando a **Cessionária** subrogada em todos os direitos creditórios, correspondendo ao principal e seus acréscimos e acessórios, até então detidos pela **Cedente**.

Cláusula 3ª (Terceira) - Do pagamento da cessão - **3.1)** Pela cessão onerosa dos direitos de crédito realizada nos termos do presente instrumento, a **Cessionária** pagará à **Cedente** a importância certa e total de **R\$ 21.000.000,00** (vinte e um milhões de reais), através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX (32.410.037/0002-47), no ato da assinatura desta escritura, da conta da **Cessionária** na Caixa Econômica Federal - CEF, agência 8787, conta número 00300-6, para a conta da **Cedente** na Caixa Econômica Federal - CEF, agência 1581, conta número 2871-9; **3.2)** Em razão do pagamento integral do valor da cessão ajustado pelas partes, a **Cedente** concede, neste ato, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação do valor recebido, para nunca mais o repetir e para mais nada reclamar, em juízo ou fora dele, sob qualquer título ou condição, pondo a **Cessionária** a paz e a salvo de dúvida ou contestação futura.

Cláusula 4ª (Quarta) - Da possibilidade da cessão e transferência do precatório - Por não existir qualquer impedimento legal e/ou convencional, as partes celebram o presente instrumento com fundamento nos artigos 286 e seguintes do Código Civil, tendo em vista, ainda, cláusula expressa que permite a possibilidade de ser transferido o direito de crédito para terceiros.

Cláusula 5ª (Quinta) - Da utilização do crédito - A **Cessionária** passará a ser, a partir desta data, a titular de todos os direitos sobre o crédito ora cedido e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público



Livro nº 0093-A
Folha nº 197

Protocolo nº 00296410

transferido em caráter definitivo, e de modo irrevogável e irretratável, podendo utilizar-se do referido crédito da forma e do modo como melhor lhe convier, seja cobrando-o diretamente do devedor, em Juízo ou qualquer outra instância, ou, ainda, requerendo a sua compensação com eventuais débitos em seu nome, seja perante o devedor ou terceiros, nos termos dos artigos 368 de seguintes do Código Civil.

Cláusula 6ª (Sexta) - Da notificação do Devedor - A Cessionária obriga-se, para efeitos do previsto no art. 290 do Código Civil e para a devida eficácia do presente negócio jurídico, a promover a comunicação, ao devedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da cessão de crédito ora contratada, podendo a Cessionária, entretanto, em razão do disposto no art. 293 do Código Civil, exercer todos os atos conservatórios do direito cedido, independentemente da realização da notificação.

Cláusula 7ª (Sétima) - Da responsabilidade da Cedente - A Cedente, independentemente de qualquer condição ou efeito, garante a existência e regularidade do seu crédito, mas, contudo, não responde nem responderá pela solvência do devedor, aplicando-se, em qualquer hipótese, o enunciado pelos artigos 295 e 296 do Código Civil.

Cláusula 8ª (Oitava) - Da irrevogabilidade e da irretratabilidade - A presente cessão de crédito é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, a fazer o presente negócio jurídico sempre bom, firme e valioso, em qualquer juízo, instância ou tribunal, para todos os efeitos legais, correndo, no entanto, por exclusiva conta e risco do Cessionária, a boa ou má liquidação do crédito ora cedido.

Cláusula 9ª (Nona) - Das declarações finais - **9.1)** As partes declaram para efeito do Provimento nº 88/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que não são pessoas politicamente expostas, e que seus dados cadastrais são os constantes do presente instrumento, não havendo obrigatoriedade de informação dos demais dados pessoais, como assim facultado pelo art. 9º, § 1º, III do referido Provimento, não representando fator impeditivo do registro, como assim previsto no seu art. 42, conforme redação do Provimento CNJ nº 90/2020; **9.2)** As partes ainda declaram, para efeito das normas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), que: **a)** Submetem os seus dados pessoais de modo voluntário tendo em vista as exigências legais para a identificação e qualificação das partes nos atos notariais; **b)** Estão cientes de que seus dados e informações pessoais serão fornecidos e comunicados aos sistemas informatizados autorizados pelo Conselho Nacional de Justiça, como a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC e Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; **9.3)** As partes confirmam que foram



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720256717374

Nome original: CERTIDAO RETORNO.pdf - CERTIDAO RETORNO SOLUÇÕES - LV 312-E FL 90-91_compressed-1.pdf

Data: 19/06/2025 17:36:05

Remetente:

Thaisa Mirelle Gomes Correia
Recife - 4º Tabelionato de Notas - 73767
TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Boa Tarde. Segue em anexo o Ofício nº 018 2025, que trata sobre o cancelamento de duas Escrituras Públicas. Parte 03



República Federativa do Brasil

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE QUARTO SERVIÇO NOTARIAL

Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque

Tabelião Público

Rua Diário de Pernambuco, nº 90, Santo Antônio, Recife/PE, CEP. 50.010-300
Fones: (81) 30488500 - 34245004 - E-mail: quartoof@terra.com.br - www.tabjosaphatalbuquerque.com.br

CERTIDÃO

O BEL. JOSAPHAT VIEIRA DE ALBUQUERQUE, Tabelião Público do 4º Ofício de Notas desta Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, em virtude da lei, etc.

CERTIFICO, que dando buscas no arquivo deste Cartório constatei que, de acordo com a Recepção de Certidão nº 77907, após procedida a competente busca nos Livros de Escrituras deste Serviço Notarial, deles verifiquei constar que, no livro 312-E, nas folhas 90/91, consta o ato público com o seguinte teor: "ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE CRÉDITO que faz RETORNO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., em favor de FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS., protocolada sob o nº 74901, na forma a seguir declarada: SAIBAM todos quantos esta pública escritura de cessão de crédito, virem ou dela conhecimento tiverem que, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (31/10/2024), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, na rua Diário de Pernambuco, número noventa, perante mim, Tabelião Público, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Cedente: RETORNO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.348.333/0001-81, com sede na Avenida Salgado Filho, nº 2120, Sala 2112- C, no bairro Centro, na cidade de Guarulhos/SP, CEP: 07115-000, representada neste ato, por sua Sócia Sra. MARCIA CRISTINA MATSUKURA DE CASTRO, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00475609274-DETRAN/PR, onde nela consta a Cédula de Identidade nº 7.192.987-SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 029.335.379-40, nascida em 11/05/1980, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Ivo Zanolrenzi, nº 4400, apartamento 204, no bairro da Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 81280-350, com endereço profissional na sede da empresa que ora representa, que assinará o ato eletronicamente, através de certificado digital, após realização de videoconferência, pela plataforma do E-Notariado, conforme facultado pelo Provimento nº 100, de 26/05/2020, do Conselho Nacional de Justiça; e, do outro lado, como Outorgada Cessionária: FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.032.380/0001-05, com sede na rua Bernardo Guimarães, nº 1.998-Casa, no bairro de Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-087, representada neste ato, por sua Sócia Administradora Sra. DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS DE ALMEIDA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do

342014

BB



Brasil nº 108354-OAB/MG, portadora da Cédula de Identidade nº 11.653-861-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 061.968.486-07, residente e domiciliada na rua La Plata, nº 49, apt. 1100, no bairro de Sion, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30315-460, com endereço profissional na sede da empresa que ora representa, que **assinará o ato eletronicamente, através de certificado digital, após realização de videoconferência, pela plataforma do E-Notariado, conforme facultado pelo Provimento nº 100, de 26/05/2020, do Conselho Nacional de Justiça**; reconhecidos e por mim identificados, como os próprios de que trato, de mim, Tabelião Público, em vista dos documentos a mim apresentados, pessoas juridicamente capazes; do que dou fé. E, pelas partes contratantes, na forma acima mencionada, me foi dito que ajustaram a celebração do presente negócio jurídico a ser regulamentada nos termos e cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª (primeira) – DO VALOR DO CRÉTIDO E SUA ORIGEM: A outorgante cedente **RETORNO SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA.**, declara que é credora da quantia de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), crédito esse proveniente de Precatório no processo nº 2024.3400.003.000357, reda decisão de processo de execução nº 1020098-71.2021.4.01.3400, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região da 3ª Vara Cível, valor esse que a cedente declara, sob prova bastante e com responsabilidade civil e penal, ser de origem lícita, líquido, certo e exigível, não havendo oposição em razão da natureza da obrigação, da lei, ou da convenção com o devedor, em vista do disposto no art. 286 do código civil;

Cláusula 2ª (segunda) – DA CESSÃO DO CRÉDITO - A outorgante cedente, por esta pública escritura e na melhor forma de direito, nos termos dos artigos 286 a 298 do código civil de 2002, cede e transfere a outorgada cessionária **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS.**, todo o seu direito e ação ao crédito acima mencionado, ficando a outorgada cessionária subrogada em todos os direitos creditórios, correspondendo ao principal e seus acréscimos acessórios, até então detidos pela cedente;

Cláusula 3ª (terceira) - DO PAGAMENTO DA CESSÃO: **3.1)** Pela cessão onerosa dos direitos de crédito realizada nos termos do presente instrumento, a outorgada cessionária, pagará à outorgante cedente sobre o valor da operação, a importância de R\$ 20.400.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos mil reais) neste ato, através de transferência eletrônica (TED ou PIX), da conta de origem nº 63495-6, agência de nº 31444, do **BANCO ITÁU S/A, de titularidade da FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS.**, para a conta de destino de 44.348-4, agência 1622-5, do Banco do Brasil S/A, de titularidade da outorgante cedente **RETORNO SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA;**

3.2) Em razão do pagamento integral do valor da cessão ajustado pelas partes, a outorgante cedente concede, neste ato, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação do valor recebido, para nada mais pedir ou reclamar, em juízo ou fora dele, sob qualquer título ou condição, pondo a outorgada cessionária a paz e a salvo de dúvida ou contestação futura;

Cláusula 4º (quarta) -DA POSSIBILIDADE DA CESSÃO E TRANFERÊNCIA DO PRECATORÍO - Por não existir qualquer impedimento legal e/ou convencional, as partes celebram o presente instrumento com fundamento nos artigos 286 e seguintes do código civil, tendo em vista, ainda, cláusula expressa que permite a possibilidade de ser transferido o direito de crédito para terceiros;

Cláusula 5ª (quinta) – DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO – A outorgada cessionária passará a ser, a partir desta data, a titular de todos os direitos sobre o crédito ora cedido e transferido em caráter definitivo, e de modo irrevogável e irretratável, podendo utilizar-se do referido crédito da forma e do

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE
QUARTO SERVIÇO NOTARIAL*Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque*

Tabelião Público

Rua Diário de Pernambuco, nº 90, Santo Antônio, Recife/PE, CEP. 50.010-300

Fones: (81) 30488500 - 34245004 - E-mail: quartoof@terra.com.br - www.tabiosaphatalbuquerque.com.br

modo como melhor lhe convier, seja cobrando-o diretamente do devedor, em juízo ou qualquer outra instância, ou, ainda, requerendo a sua compensação com eventuais débitos em seu nome, seja perante o devedor ou terceiros, nos termos dos artigos 368 de seguintes do Código Civil; **Cláusula 6ª (sexta) – DA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR** - A outorgada cessionária obriga-se, para efeitos do previsto no art. 290 do código civil e para a devida eficácia do presente negócio jurídico, a promover a comunicação, ao devedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da cessão de crédito ora contratada, podendo a cessionária, entretanto, em razão do disposto no art. 293 do código civil, exercer todos os atos conservatórios do direito cedido, independentemente da realização da notificação; **Cláusula 7ª (sétima) – DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE** - A outorgante cedente, independentemente de qualquer condição ou efeito, garante a existência e regularidade do seu crédito, mas, contudo, não responde nem responderá pela solvência do devedor, aplicando-se, em qualquer hipótese, o enunciado pelos artigos 295 e 296 do código civil; **Cláusula 8ª (oitava) – DA IRREVOCABILIDADE E DA IRRETRATABILIDADE** - A presente cessão de crédito é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, a fazer o presente negócio jurídico sempre bom, firme e valioso, em qualquer juízo, instância ou tribunal, para todos os efeitos legais, correndo, no entanto, por exclusiva conta e risco da cessionária, a boa ou má liquidação do crédito ora cedido; **Cláusula 9ª (nona) – DAS DECLARAÇÕES FINAIS** - **9.1)** As partes declaram para efeito do provimento nº 88/2019 do conselho nacional de justiça, que não são pessoas politicamente expostas, e que seus dados cadastrais são os constantes do presente instrumento, não havendo obrigatoriedade de informação dos demais dados pessoais, como assim facultado pelo art. 9º, § 1º, III do referido provimento, não representando fator impeditivo do registro, como assim previsto no seu art. 42, conforme redação do provimento CNJ nº 90/2020; **9.2)** As partes ainda declaram, para efeito das normas da lei geral de proteção de dados - LGPD (lei nº 13.709/2018), que: **a)** Submetem os seus dados pessoais de modo voluntário tendo em vista as exigências legais para a identificação e qualificação das partes nos atos notariais; **b)** Estão cientes de que seus dados e informações pessoais serão fornecidos e comunicados aos sistemas informatizados autorizados pelo conselho nacional de justiça, como a central notarial de serviços eletrônicos compartilhados - CENSEC e conselho de controle de atividades financeiras - COAF; **9.3)** As partes confirmam que foram identificadas e assinaram as folhas do livro desta escritura perante o tabelião ou seu preposto, de modo presencial, na sede desta serventia; **9.4)** As partes, por fim, declaram que aceitam a presente escritura, em todos os seus termos, tal como encontra-se redigida. Recolhida a guia SICASE nº 0021199141, através da Banco do Brasil, agência 1903, em 31/10/2024. E por estarem assim justos e contratados me pediram lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo



achada conforme, aceitam e assinam dispensando-se testemunhas ao ato, ex-vi
do que dispõe o artigo 215, § 5º, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de
10/01/2002); dou fé. Recife/PE, 31/10/2024 10:27:59 h. Selo Digital nº
0073767.NYJ10202403.02899. Consulte a Autenticidade do Selo em
www.tjpe.jus.br/selodigital. Válido Somente com o Selo Digital. Emolumentos - R\$ 5.819,77, FUNSEG - R\$ 129,33, FERM - R\$ 64,66, dos quais R\$ 646,64
destinou-se ao pagamento do Fundo Especial de Registro Civil - FERC, R\$
323,32 ISS, e a TSNR - R\$ 2.994,73 (Lei nº 11.404/96, adaptada pela Lei nº
12.148/2001). R\$ 9.978,45. Eu, MISELENE DE AGUIAR SILVA, Escrevente, o
escrevi. Eu, JOSAPHAT VIEIRA DE ALBUQUERQUE, Tabelião Público,
subscrevo. (a.a.) MARCIA CRISTINA MATSUKURA DE CASTRO, DANIELA
MARQUES BATISTA SANTOS DE ALMEIDA. AV-1 – Procede-se, nesta data, o
CANCELAMENTO da presente Escritura Pública, em decorrência do
CANCELAMENTO do título aquisitivo do CEDENTE, qual seja, a Escrutura
Pública de Cessão de Créditos, lavrada nestas Notas, em 30.10.2024, no
Livro 312-E, às folhas 092/093, ocorrido em 18.05.2025, que por sua vez, foi
cancelada em virtude da ocorrência de vício insanável de ausência de
assinatura dos representantes legais das partes na primeira Escritura
Pública de Cessão de Créditos, lavrada em 17.10.2024 no 8º Ofício de Notas
do Recife-PE, no Livro 0093-A, às folhas 196/197v, e cancelada em
22.10.2024, situação que maculou toda a cadeia de Cessões de Créditos,
conforme comprova a Certidão da referida Escritura Pública emitida em
12.06.2025, arquivada nestas Notas para os fins legais; dou fé. O Tabelião
Público, JOSAPHAT VIEIRA DE ALBUQUERQUE. "Era o que se continha e
declarava em dita(s) folha(s) do meu referido livro, ao qual me reporto; dou fé.
Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, da
República Federativa do Brasil, em 19/06/2025 11:59:30 h; dou fé. Isenção de
Emolumentos e TSNR nos termos do artigo 138, VII, do Provimento nº 20, de
20/11/2009 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado
de Pernambuco). Válido somente com o Selo Digital. Selo Digital nº
0073767.AAZ06202502.00668. Consulte a Autenticidade do Selo em
www.tjpe.jus.br/selodigital. Dou fé. Em testemunho OP da verdade. O
Tabelião Público, Thássia Mirelle Gomes Correia

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0073767.AAZ06202502.00668
Data: 19/06/2025 11:59:30
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



4º SERVIÇO NOTARIAL
Thássia Mirelle Gomes Correia
Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720256717331

Nome original: CERTIDAO JEP.pdf - CERTIDAO J&P MONTREAL - LV 312-E FL 92-93_compresso
d.pdf

Data: 19/06/2025 17:33:19

Remetente:

Thaisa Mirelle Gomes Correia
Recife - 4º Tabelionato de Notas - 73767
TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Boa Tarde. Segue em anexo o Ofício nº 018 2025, que trata sobre o cancelamento de du
as Escrituras Públicas. Parte 02



República Federativa do Brasil

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE QUARTO SERVIÇO NOTARIAL

Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque

Tabelião Público

Rua Diário de Pernambuco, nº 90, Santo Antônio, Recife/PE, CEP. 50.010-300
Fones: (81) 30488500 - 34245004 - E-mail: quartoof@terra.com.br - www.tabjosaphatalbuquerque.com.br

CERTIDÃO

O BEL. JOSAPHAT VIEIRA DE ALBUQUERQUE, Tabelião Público do 4º Ofício de Notas desta Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, em virtude da lei, etc.

CERTIFICO, que dando buscas no arquivo deste Cartório constatei que, de acordo com a Recepção de Certidão nº 77908, após procedida a competente busca nos Livros de Escrituras deste Serviço Notarial, deles verifiquei constar que, no livro 312-E, nas folhas 92/93, consta o ato público com o seguinte teor: "ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE CRÉDITO que faz J&P MONTREAL ASSESSORIA & CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA., em favor de RETORNO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., protocolada sob o nº 74774, na forma a seguir declarada: SAIBAM todos quantos esta pública escritura de cessão de crédito, virem ou dela conhecimento tiverem que, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (31/10/2024), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, na rua Diário de Pernambuco, número noventa, perante mim, Tabelião Público, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Cedente: J&P MONTREAL ASSESSORIA & CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.105.226/0001-31, com sede na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 2801, Torre "C", Caixa Postal, nº 434, no bairro do Pina, nesta cidade do Recife/PE, CEP: 51.110-160, representada neste ato, por seu Sócio Administrador Sr. GIVALDO MARQUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.554.118-SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.567.984-00, residente e domiciliado na rua Porto Alegre, nº 113, no bairro de Cajueiro, nesta cidade do Recife/PE, CEP: 52221-050, com endereço profissional na sede da empresa que ora representa; e, do outro lado, como Outorgada Cessionária: RETORNO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.348.333/0001-81, com sede na Avenida Salgado Filho, nº 2120, Sala 2112- C, no bairro Centro, na cidade de Guarulhos/SP, CEP: 07115-000, representada neste ato, por sua Sócia Sra. MARCIA CRISTINA MATSUKURA DE CASTRO, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00475609274-DETRAN/PR, onde nela consta a Cédula de Identidade nº 7.192.987-SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 029.335.379-40, nascida em 11/05/1980, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 4400, apartamento 204, no bairro da Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 81280-350, com endereço profissional

342016

na sede da empresa que ora representa, que **assinará o ato eletronicamente, através de certificado digital, após realização de videoconferência, pela plataforma do E-Notariado, conforme facultado pelo Provimento nº 100, de 26/05/2020, do Conselho Nacional de Justiça**; reconhecidos e por mim identificados, como os próprios de que trato, de mim, Tabelião Público, em vista dos documentos a mim apresentados, pessoas juridicamente capazes; do que dou fé. E, pelas partes contratantes, na forma acima mencionada, me foi dito que ajustaram a celebração do presente negócio jurídico a ser regulamentada nos termos e cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª (primeira) – DO VALOR DO CRÉDITO E SUA ORIGEM: A outorgante cedente J&P MONTREAL ASSESSORIA & CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA., declara que é credora da quantia de R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais), crédito esse proveniente de Precatório no processo nº 2024.3400.003.000357, reda decisão de processo de execução nº 1020098-71.2021.4.01.3400, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região da 3ª Vara Cível, valor esse que a cedente declara, sob prova bastante e com responsabilidade civil e penal, ser de origem lícita, líquido, certo e exigível, não havendo oposição em razão da natureza da obrigação, da lei, ou da convenção com o devedor, em vista do disposto no art. 286 do código civil;

Cláusula 2ª (segunda) – DA CESSÃO DO CRÉDITO: - A outorgante cedente, por esta pública escritura e na melhor forma de direito, nos termos dos artigos 286 a 298 do código civil de 2002, cede e transfere a outorgada cessionária RETORNO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., todo o seu direito e ação ao crédito acima mencionado, ficando a outorgada cessionária subrogada em todos os direitos creditórios, correspondendo ao principal e seus acréscimos acessórios, até então detidos pela cedente;

Cláusula 3ª (terceira) - DO PAGAMENTO DA CESSÃO: 3.1) Pela cessão onerosa dos direitos de crédito realizada nos termos do presente instrumento, a outorgada cessionária, pagará à outorgante cedente, sobre o valor da operação a importância de R\$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais) neste ato, através de transferência eletrônica (TED ou PIX), da conta de origem nº 44.348-4, agência de nº 1622-5, do BANCO DO BRASIL S/A, de titularidade RETORNO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.; para a conta de destino de 2871-9, agência 1581, operação 003, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, de titularidade da outorgante cedente J&P MONTREAL ASSESSORIA & CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.; 3.2) Em razão do pagamento integral do valor da cessão ajustado pelas partes, a outorgante cedente concede, neste ato, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação do valor recebido, para nada mais pedir ou reclamar, em juízo ou fora dele, sob qualquer título ou condição, pondo a outorgada cessionária a paz e a salvo de dúvida ou contestação futura;

Cláusula 4º (quarta) -DA POSSIBILIDADE DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO PRECATORÍO: - Por não existir qualquer impedimento legal e/ou convencional, as partes celebram o presente instrumento com fundamento nos artigos 286 e seguintes do código civil, tendo em vista, ainda, cláusula expressa que permite a possibilidade de ser transferido o direito de crédito para terceiros;

Cláusula 5ª (quinta) – DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO: - A outorgada cessionária passará a ser, a partir desta data, a titular de todos os direitos sobre o crédito ora cedido e transferido em caráter definitivo, e de modo irrevogável e irretratável, podendo utilizar-se do referido crédito da forma e do modo como melhor lhe convier, seja cobrando-o diretamente do devedor, em juízo ou qualquer outra instância, ou, ainda, requerendo a sua compensação

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE
QUARTO SERVIÇO NOTARIAL*Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque*

Tabelião Público

Rua Diário de Pernambuco, nº 90, Santo Antônio, Recife/PE, CEP. 50.010-300

Fones: (81) 30488500 - 34245004 - E-mail: quartoof@terra.com.br - www.tabjosaphatalbuquerque.com.br

com eventuais débitos em seu nome, seja perante o devedor ou terceiros, nos termos dos artigos 368 de seguintes do Código Civil; **Cláusula 6ª (sexta) – DA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR** - A outorgada cessionária obriga-se, para efeitos do previsto no art. 290 do código civil e para a devida eficácia do presente negócio jurídico, a promover a comunicação, ao devedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da cessão de crédito ora contratada, podendo a cessionária, entretanto, em razão do disposto no art. 293 do código civil, exercer todos os atos conservatórios do direito cedido, independentemente da realização da notificação; **Cláusula 7ª (sétima) – DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE** - A outorgante cedente, independentemente de qualquer condição ou efeito, garante a existência e regularidade do seu crédito, mas, contudo, não responde nem responderá pela solvência do devedor, aplicando-se, em qualquer hipótese, o enunciado pelos artigos 295 e 296 do código civil; **Cláusula 8ª (oitava) – DA IRREVOCABILIDADE E DA IRRETRATABILIDADE** - A presente cessão de crédito é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, a fazer o presente negócio jurídico sempre bom, firme e valioso, em qualquer juízo, instância ou tribunal, para todos os efeitos legais, correndo, no entanto, por exclusiva conta e risco da cessionária, a boa ou má liquidação do crédito ora cedido; **Cláusula 9ª (nona) – DAS DECLARAÇÕES FINAIS** - **9.1)** As partes declaram para efeito do provimento nº 88/2019 do conselho nacional de justiça, que não são pessoas politicamente expostas, e que seus dados cadastrais são os constantes do presente instrumento, não havendo obrigatoriedade de informação dos demais dados pessoais, como assim facultado pelo art. 9º, § 1º, III do referido provimento, não representando fator impeditivo do registro, como assim previsto no seu art. 42, conforme redação do provimento CNJ nº 90/2020; **9.2)** As partes ainda declaram, para efeito das normas da lei geral de proteção de dados - LGPD (lei nº 13.709/2018), que: **a)** Submetem os seus dados pessoais de modo voluntário tendo em vista as exigências legais para a identificação e qualificação das partes nos atos notariais; **b)** Estão cientes de que seus dados e informações pessoais serão fornecidos e comunicados aos sistemas informatizados autorizados pelo conselho nacional de justiça, como a central notarial de serviços eletrônicos compartilhados - CENSEC e conselho de controle de atividades financeiras - COAF; **9.3)** As partes confirmam que foram identificadas e assinaram as folhas do livro desta escritura perante o tabelião ou seu preposto, de modo presencial, na sede desta serventia; **9.4)** As partes, por fim, declaram que aceitam a presente escritura, em todos os seus termos, tal como encontra-se redigida. Recolhida a guia SICASE nº 0021199125, através da Banco do Brasil, agência 1903, em 30/10/2024. E por estarem assim justos e contratados me pediram lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lhes ser lida e em tudo achada conforme, aceitam e assinam dispensando-se testemunhas ao ato, ex-vi

do que dispõe o artigo 215, § 5º, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002); dou fé. Recife/PE, 31/10/2024 10:32:15 h. Selo Digital nº 0073767.DDT10202403.02904. Consulte a Autenticidade do Selo em www.tjpe.jus.br/selodigital. Válido Somente com o Selo Digital. Emolumentos - R\$ 5.819,77, FUNSEG - R\$ 129,33, FERM - R\$ 64,66, dos quais R\$ 646,64 destinou-se ao pagamento do Fundo Especial de Registro Civil - FERC, R\$ 323,32 ISS, e a TSNR - R\$ 2.994,73 (Lei nº 11.404/96, adaptada pela Lei nº 12.148/2001). R\$ 9.978,45. Eu, MISELENE DE AGUIAR SILVA, Escrevente, o escrevi. Eu, JOSAPHAT VIEIRA DE ALBUQUERQUE, Tabelião Público, subscrevo. (a.a.) (Representante) GIVALDO MARQUES DOS SANTOS. MARCIA CRISTINA MATSUKURA DE CASTRO. AV-1 – Procede-se, nesta data, o **CANCELAMENTO** da presente Escritura Pública, em decorrência do **CANCELAMENTO** do título aquisitivo do **CEDENTE**, qual seja, a **Escríptura Pública de Cessão de Créditos**, lavrada em **17.10.2024** no **8º Ofício de Notas do Recife-PE**, no Livro 0093-A, às folhas 196/197v, ocorrido em 22.10.2024, em virtude da **ausência de assinatura dos representantes legais das partes**, conforme comprova a Certidão da referida Escritura Pública emitida em 12.06.2025, arquivada nestas Notas para os fins legais; dou fé. O Tabelião Público, JOSAPHAT VIEIRA DE ALBUQUERQUE. "Era o que se continha e declarava em dita(s) folha(s) do meu referido livro, ao qual me reporto; dou fé. Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, em 19/06/2025 11:47:42 h; dou fé. Isenção de Emolumentos e TSNR nos termos do artigo 138, VII, do Provimento nº 20, de 20/11/2009 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco). Válido somente com o Selo Digital. Selo Digital nº 0073767.ZXC06202502.00644. Consulte a Autenticidade do Selo em www.tjpe.jus.br/selodigital. Dou fé. Em testemunho *[assinatura]* da verdade. O Tabelião Público, *Thaisa Mirelle Gomes Correia*

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0073767.ZXC06202502.00644
Data: 19/06/2025 11:47:42
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



4º SERVIÇO NOTARIAL
Thaisa Mirelle Gomes Correia
Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720256717326

Nome original: COMPROVANTE CANCELAMENTO DO SELO - LV 312-E FL 90_compressed-1.pdf

Data: 19/06/2025 17:11:39

Remetente:

Thaisa Mirelle Gomes Correia
Recife - 4º Tabelionato de Notas - 73767
TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Boa Tarde. Segue em anexo o Ofício nº 018 2025, que trata sobre o cancelamento de duas Escrituras Públicas. Parte 01

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Autenticidade de Selo Digital

Para conferir a autenticidade do selo eletrônico, digite o código de validação nos campos a seguir. Na figura abaixo você pode conferir onde fica localizado o código de validação.

Selo Eletrônico

0073767.NYJ10202403.02899

ky4r3

Digite os caracteres da imagem

Selo Eletrônico de Fiscalização

0073767.NYJ10202403.02899

Cancelado em 19/06/2025

Ato: Atos notariais relativos a situação jurídica com conteúdo financeiro

Contribuinte: FERREIRA E CHAGAS
ADVOGADOS

Cartório: 4º Serventia Notarial - Recife

CNPJ Cartório: 11.573.680/0001-59

Oficial: JOSAPHAT VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Emissor: 4º TABELIONATO DE NOTAS

Emitido em: 31/10/2024 10:27:59

Número da Guia: 0021199141







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720256717325

Nome original: COMPROVANTE CANCELAMENTO DO SELO - LV 312-E FL 92_compressed.pdf

Data: 19/06/2025 17:11:39

Remetente:

Thaisa Mirelle Gomes Correia
Recife - 4º Tabelionato de Notas - 73767
TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Boa Tarde. Segue em anexo o Ofício nº 018 2025, que trata sobre o cancelamento de duas Escrituras Públicas. Parte 01

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Autenticidade de Selo Digital

Para conferir a autenticidade do selo eletrônico, digite o código de validação nos campos a seguir. Na figura abaixo você pode conferir onde fica localizado o código de validação.

Selo Eletrônico

0073767.DDT10202403.02904



Digite os caracteres da imagem



Selo Eletrônico de Fiscalização

0073767.DDT10202403.02904

Cancelado em 19/06/2025

Ato: Atos notariais relativos a situação jurídica com conteúdo financeiro

Contribuinte: RETORNO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-2

Cartório: 4º Serventia Notarial - Recife

CNPJ Cartório: 11.573.680/0001-59

Oficial: JOSAPHAT VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Emissor: 4º TABELIONATO DE NOTAS

Emitido em: 31/10/2024 10:32:15

Número da Guia: 0021199125



Ato: **Escrivatura de Pacto Antenupcial**
 Contribuinte: **José Vasconcelos Diniz**
 Cartório: **6 Tabellonato de Notas - Recife**
 Oficial: **Romero Longman**
 Emissor: **Ana Paula**
 Emitido em: **10/10/2013 11:23:00**

Este ato de escrivania, que serve de prova da existência e da forma do pacto antenupcial celebrado entre os cônjuges José Vasconcelos Diniz e Ana Paula, é feito perante o tabelião de notas nº 6, na capital de Pernambuco, no dia 10 de outubro de 2013, no horário de 11h23min, sob a assinatura do oficial Romero Longman.

O casal, José Vasconcelos Diniz e Ana Paula, declararam que desejavam celebrar um pacto antenupcial para regularizar suas relações conjugais, visando a proteção de seus bens e interesses mutuamente.

Os cônjuges José Vasconcelos Diniz e Ana Paula, após terem sido ouvidos e informados sobre os efeitos legais do pacto antenupcial, manifestaram-se voluntariamente e livremente, assinando o instrumento, que consta de uma folha de 10 páginas, com a seguinte redação:

Convenção, 10 de outubro de 2013
 No 6º Tabelionato de Notas
 O casal José Vasconcelos Diniz e Ana Paula, "comumente" conhecidos



Assinado em Recife, 10 de outubro de 2013.
 José Vasconcelos Diniz
 Ana Paula
 José Vasconcelos Diniz
 Ana Paula

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista a especialidade da matéria, notifique-se a **Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco (ARPEN/PE)** para, querendo, emitir parecer opinativo sobre o tema abordado na presente demanda em **prazo não superior a 10 (dez) dias**, indicando, ainda, **no bojo do documento, o número do processo identificado em epígrafe**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação. Decorrido o prazo delineado, com ou sem manifestação da entidade mencionada, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI N° 00026792-88.2025.8.17.8017

Interessado: 4º Tabelionato de Notas - Recife (CNS nº 07.376-7)

DESPACHO

O titular do 4º Tabelionato de Notas - Recife (CNS nº 07.376-7), Sr. **Josaphat Vieira de Albuquerque**, enviou expediente a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial comunicando o cancelamento de escrituras públicas de cessão de créditos e de seus respectivos selos de autenticidade.

Anexou certidões e os respectivos selos de autenticidade.

Posto isso, providencie a Secretaria da CAE, **através do malote digital, e com urgência, o encaminhamento do expediente (Id nº 3265788) para todas as Serventias do Estado de Pernambuco e para as Corregedorias-Gerais de Justiça dos demais Estados da Federação e do Distrito Federal.**

Publique-se dando ciência ao interessado e, em seguida, encerre-se este SEI nesta unidade.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Decisão**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**

SEI N° 00026755-95.2025.8.17.8017

CONSULTA



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

CERTIDÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que na data de **08/08/2025**, restou efetivada a publicação do(s) Doc.(s) de **Id nº 3272384** na **Edição nº 216/2025** do Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na(s) página(s) **31**, conforme atesta a documentação em anexo.

Nada mais. Dou fé.
Recife, data e assinatura eletrônicas.

DIOGO HENRIQUE ELIAS DE SOUZA

(Mat. nº **188.719-0**)



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO HENRIQUE ELIAS DE SOUZA, ASS TEC CORREG AUX/PJC-IV**, em 08/08/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3279892** e o código CRC **37B1D721**.